

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições institucionais, pautando-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, vem expor e recomendar o que se segue.

Tendo em vista o direito dos servidores públicos de disponibilização de comprovação de renda com vistas à requisição junto as Instituições bancárias para requisitar empréstimos com consignação em folha de pagamento;

Considerando que o montante a ser considerado para margem de 30% corresponde exclusivamente ao salário base do servidor e que não deve ser considerado as vantagens provisórias (horas extras e gratificação) que ainda não estão incorporadas ao salário base;

Considerando as diversas decisões dos Tribunais de Justiça de que é dever do Estado à fiscalização e por isso tem Responsabilidade Subsidiária;

Considerando que o servidor deve apresentar à instituição financeira declaração do órgão pagador que possui margem consignável livre, ou seja, comprovação de que não contraiu outros empréstimos acima de 30% de sua renda mensal.

Considerando que um banco não pode emprestar dinheiro às pessoas físicas sem observar a efetiva capacidade de pagamento delas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil, de 21/12/1999, e do inciso III do art. 1º da Resolução nº 3.694, de 26/03/1999, também do Banco Central do Brasil, que foi o que foi feito no caso do servidor público aqui tratado, abusivamente e imprudentemente.

Considerando decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o empréstimo consignável que formaram jurisprudência e busca proteger os trabalhadores, sem

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desrespeitar os contratos. A Terceira Turma do STJ já decidiu que a soma mensal das prestações referentes às consignações facultativas ou voluntárias, como empréstimos e financiamentos, não pode ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos base do trabalhador (REsp 1.186.965).

Considerando decisão preferida em recurso pela Segunda Turma do STJ, quando os ministros reafirmaram que, caracterizada a responsabilidade subjetiva do Estado, mediante a conjugação concomitante de três elementos – *dano*, *negligência administrativa* e *nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento ilícito do poder público* –, a segurada tem direito à indenização ou reparação civil dos prejuízos suportados.

Ante o exposto, **RECOMENDA** esta Controladoria que à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do **Departamento de Recursos Humanos**, possa encaminhar ofícios a todas as Instituições Bancárias no município com a finalidade de informar aos mesmos a necessidade do cumprimento às Normas Legais e somente seja concedido novos empréstimos consignados a servidores COM A APRESENTAÇÃO de documento firmando pela Prefeitura Municipal de Terra Nova comprovando de que o servidor não contraiu outros empréstimos acima de 30% de sua renda mensal.

Faz-se necessário que seja verificado o mais breve possível o percentual de comprometimento dos valores a título de empréstimos consignados já existentes e seja encaminhando mensagem nos recibos mensais dos servidores COM OS DEVIDOS INFORMES.

Terra Nova, 17 de março de 2017

KARINE GIDI
Controladora Geral do Município